



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.158, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

"Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e da remuneração dos Vereadores".

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, são reajustados, a partir do dia 1º de maio do ano de 2005, no percentual de 6,61% de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo, refere-se a revisão geral anual assegurada pelo artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º O percentual utilizado para recompor a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, equivale a variação do INPC do IBGE, verificada entre o mês de maio de 2004 e o mês de abril de 2005.

§ 3º O valor do vale-alimentação, regido pela Lei nº 4.988/03, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é reajustado no índice de 6,61% à contar de 1º de maio de 2005.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, são reajustados no percentual de 6,61% a contar de 1º de maio de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em de 08 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo